



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 036/2021 de 4 de novembro de 2021

Projeto de Lei do Executivo 029/2021 de 30 de setembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa do município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 2º Estima a receita e fixa a despesa em R\$ 69.336.440,00 (sessenta e nove milhões trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 67.060.740,00 (sessenta e sete milhões sessenta mil setecentos e quarenta reais) destinados ao poder Executivo e R\$ 2.275.700,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais) ao Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	5.705.700,00
Receita Patrimonial	R\$	158.600,00
Receita de Serviços	R\$	35.000,00
Transferências Correntes	R\$	58.754.350,00
Outras Receitas Correntes	R\$	303.600,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	64.957.250,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$	200.100,00
Operações de Crédito	R\$	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	6.297.540,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.497.640,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	74.454.890,00
Deduções das Receitas	R\$	(-) 5.118.450,00
TOTAL DE RECEITA	R\$	69.336.440,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO

Legislativa	R\$	2.275.700,00
Administração	R\$	6.803.894,87
Assistência Social	R\$	2.530.653,70
Saúde	R\$	17.546.168,02
Educação	R\$	17.255.565,40
Cultura	R\$	1.031.874,80
Urbanismo	R\$	10.934.431,93
Gestão Ambiental	R\$	1.350.400,00
Agricultura	R\$	1.053.714,63
Transporte	R\$	1.691.500,00
Desporto e Lazer	R\$	1.250.596,65
Encargos Especiais	R\$	2.620.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.991.940,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	69.336.440,00

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	55.218.808,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	26.781.862,35
Outras Despesas Correntes	R\$	28.436.945,65
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	11.125.692,00
Investimentos	R\$	10.915.692,00
Amortização da Dívida	R\$	210.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.991.940,00
TOTAL GERAL	R\$	69.336.440,00

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	2.275.700,00
Poder Executivo	R\$	67.060.740,00
TOTAL	R\$	69.336.440,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, 4 de novembro de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.